



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**00004278.989.18-1 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Regente Feijó.

**Exercício:** 2018.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Marco Antônio Pereira da Rocha.

**Advogada:** Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA:** CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. DESPESA COM PESSOAL. PREVIDÊNCIA. PRECATÓRIOS. SUPERAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO. PARECER DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de setembro de 2020, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,66%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 75,84%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 55,81%; Aplicação na Saúde: 24,89%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 0,99%.

Determinou, outrossim, a abertura de autos em apartado para exame dos recebimentos a maior de subsídios dos agentes políticos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator**

gcm